PARECER TÉCNICO

PARAOPEBA/MG, 19 de novembro de 2026.

PARECER TÉCNICO – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

II – DA INCOMPATIBILIDADE APARENTE ENTRE ÁREA, VOLUME E ESPESSURA DA BGS

Em relação ao questionamento apresentado acerca dos itens 1.2.2 e 1.2.3, referentes à execução de base e sub-base para pavimentação em brita graduada simples (BGS), nos quais consta a previsão de espessura de 15 cm, bem como no Memorial Descritivo (página 6), esclarece-se que houve um erro material de digitação na indicação da espessura.

Onde se lê 15 cm, deverá ser considerada a espessura correta de 12 cm, correspondente à espessura final após a compactação.

Dessa forma, fica esclarecido que a espessura a ser adotada para a execução dos serviços previstos nos referidos itens é de 12 cm de BGS compactada, devendo ser considerada essa especificação para fins de interpretação dos documentos técnicos, elaboração das propostas e execução dos serviços.

Ressalta-se que o presente esclarecimento tem por finalidade corrigir a inconsistência material identificada, uniformizando as informações constantes na planilha orçamentária e no Memorial Descritivo.

III – DA DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE (DMT), COMPOSIÇÃO E UNIDADES – ITEM SINAPI 97915

Em relação ao questionamento apresentado acerca do item 1.2.4 da planilha orçamentária, correspondente ao código SINAPI 97915 – “Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, DMT acima de 30 km”, esclarece-se que o critério de quantificação adotado pela Prefeitura Municipal encontra-se tecnicamente correto e compatível com a unidade de medição e a metodologia estabelecida na composição de referência do SINAPI.

O quantitativo previsto na planilha, correspondente a 795.000,00 m³×km, foi obtido mediante a multiplicação do volume de BGS considerado no orçamento, de 15.900,00 m³, pela distância média de transporte de 50 km, resultando na seguinte memória de cálculo:

15.900,00 m³ × 50 km = 795.000,00 m³×km.

Ressalta-se que a composição SINAPI 97915 possui unidade de medição em m³×km, ou seja, o pagamento do serviço de transporte considera o volume transportado multiplicado pela distância efetivamente percorrida. Dessa forma, a distância de 50 km já representa integralmente o percurso considerado no cálculo do quantitativo, não havendo que se acrescentar automaticamente outros 30 km ao resultado.

A expressão “DMT acima de 30 km”, constante na descrição da composição, caracteriza a faixa de enquadramento metodológico do serviço no SINAPI, não significando que os 30 km devam ser somados à distância efetivamente considerada. Portanto, a interpretação adotada na elaboração da planilha municipal está correta.

Adicionalmente, esclarece-se que a distância considerada foi estabelecida com base no percurso entre a usina fornecedora de BGS mais próxima e o local de execução da obra, sendo o trajeto considerado suficiente para atender à necessidade de fornecimento do material e compatível com a distância utilizada na memória de cálculo orçamentária.

Assim, considerando que o volume de material e a distância média de transporte foram devidamente

ID: 1.015.55D, MARCOS VINICIUS CORREA(19/11/2026 09:35:59) Palavras:1.012
Cód. Autenticidade: 09H1.4E35.659A.A86E.1023 - https://zeropapel.paraopeba.mg.gov.br/verdocumento

ZeroPapel - PREFEITURA PARAOPEBA-MG

ASSINADO POR(1): CPF:120.65*.**6-*3

relacionados, não se verifica erro matemático ou inconsistência na composição do quantitativo de 795.000,00 m³×km.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal entende que o quantitativo de transporte foi corretamente calculado, utilizando-se o volume de BGS multiplicado pela distância média de 50 km, em conformidade com a unidade m³×km da composição SINAPI 97915, não sendo procedente a alegação de necessidade de acréscimo automático de 30 km ao percurso considerado.

IV – DO BDI DE 25%, CPRB E COMPATIBILIDADE TRIBUTÁRIA EM 2026

Em relação ao questionamento referente ao BDI de 25,00% adotado na planilha orçamentária, esclarece-se que sua composição foi estabelecida considerando os parâmetros e os percentuais utilizados pela Administração Municipal na elaboração do orçamento, contemplando os componentes de administração central, despesas financeiras, seguros e garantias, riscos, lucro e tributos incidentes.

A composição do BDI apresentada no projeto contempla os seguintes percentuais: administração central de 3,32%, lucro de 6,64%, despesas financeiras de 1,02%, seguros e garantias de 0,32%, riscos de 0,50%, ISS de 2,10%, PIS de 0,65%, COFINS de 3,00% e CPRB de 4,50%, resultando no percentual global de 25,00% adotado no orçamento.

Ressalta-se que a definição do BDI deve considerar as características do objeto contratado, os parâmetros técnicos de orçamento e o enquadramento tributário utilizado como referência, não sendo correto presumir que a alíquota de determinado tributo seja obrigatoriamente aplicável.

No que se refere à CPRB, a Lei Federal nº 14.973/2024 estabeleceu uma sistemática de transição para a reoneração gradual da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, com regras específicas para o exercício de 2026. Entretanto, a aplicação dessas regras depende do efetivo enquadramento da atividade econômica e da empresa no regime de contribuição substitutiva, bem como da legislação aplicável ao período de referência do orçamento.

Dessa forma, a simples menção à alíquota de 4,50% na composição do BDI não caracteriza, isoladamente, irregularidade na planilha orçamentária, uma vez que sua aplicação deve ser examinada de forma sistêmica, em conjunto com o regime tributário considerado e com os encargos sociais adotados nos custos de mão de obra. Ressalta-se, ademais, que o BDI não constitui um percentual rígido, oscilando dentro de faixas referenciais estabelecidas pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU — Acórdão nº 2.622/2013-Plenário), e — mesmo considerando a aplicação da regra de transição instituída pela nova legislação tributária (Lei nº 14.973/2024) — o percentual adotado no presente orçamento permanece plenamente inserido dentro desses limites aceitáveis, razoáveis e legais.

A elaboração do orçamento municipal observou os parâmetros e critérios técnicos utilizados pela Administração para a composição do BDI, não havendo, a partir do questionamento apresentado, demonstração objetiva de erro matemático ou de aplicação indevida dos percentuais que justifique a desconsideração automática do percentual global de 25,00%.

Quanto ao ISS, seu percentual foi considerado conforme a alíquota efetiva adotada na composição do orçamento, devendo sua incidência observar a legislação tributária municipal e a respectiva base de cálculo dos serviços.

Em relação ao BDI diferenciado para fornecimento de materiais, esclarece-se que sua aplicação deve observar a natureza dos itens orçamentários e a existência de fornecimento de materiais que justifique tratamento específico, não sendo obrigatória sua aplicação indistinta a todos os serviços ou composições da planilha.

Assim, não se identifica, exclusivamente pelas alegações apresentadas, comprovação de incompatibilidade que invalide a composição do BDI ou comprometa a consistência do orçamento elaborado pela Prefeitura Municipal.

ZeroPapel - PREFEITURA PARAOPEBA-MG
ID: 1.015.55D, MARCOS VINICIUS CORREA(19/11/2026 09:35:59) Palavras:1.012
Cód. Autenticidade: 09H1.4E35.659A.A86E.1023 - https://zeropapel.paraopeba.mg.gov.br/verdocumento
Pág.: 2 / 3
ASSINADO POR(1): CPF:120.65*.**6-*3

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS VINICIUS CORREA - FISCAL DE OBRAS**, **CPF:** 120.65*.**6-*3 em **19/11/2026 09:35:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0994.4X35.859A.6143.0703**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.015.55D** - Tipo de Documento: **PARECER TÉCNICO**.

Elaborado por **MARCOS VINICIUS CORREA**, **CPF:** 120.65*.**6-*3 , em **19/11/2026 09:35:59**, contendo 1.012 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09H1.4E35.659A.A86E.1023

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.paraopeba.mg.gov.br/verdocumento**

ZeroPapel - PREFEITURA PARAOPEBA-MG